

## Comissão de Pós-Graduação e Comissões Coordenadoras de Programas

### Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Pós-Graduação e as Secretarias de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Economia, Administração, Controladoria e Contabilidade e Mestrado Profissional em Empreendedorismo **deverão manter o controle das composições da Comissão de Pós-Graduação e das Comissões Coordenadoras dos citados programas no seguinte formato:**

Membro Efetivo	Categoria	Categoria CCP/CG	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria CCP/CG	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

**Nome:** deve ser completo sem abreviações

**Categoria docente, exemplo:**

Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular

**Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:**

Coordenador do Programa de ..., Suplente de Coordenador, Orientador Eleito, Representante Discente etc.

**Mandato:**

00.00.2000 a 00.00.2003

**Suplente:** nome completo sem abreviações

**As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.**

*Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.*

*§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.*

## 2. Das composições das CCPs:

<b>Regras Composição Regulamentos CCP's Segundo Regimento de Pós-Graduação</b>	<b>Secretaria de Coordenação de Programa</b>
<p><b>Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia</b> A CCP terá como membros titulares <b>6 (seis) orientadores plenos credenciados no Programa</b>, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e <b>1 (um) representante discente</b>, tendo cada membro titular seu suplente.</p>	<p>1. Comunica a CCP a necessidade de realização de eleições, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</p>
<p><b>Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração</b> A CCP terá como membros titulares <b>4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa</b>, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e <b>1 (um) representante discente</b>, tendo cada membro titular seu suplente.</p>	<p>3. Coordenador convoca as eleições, segundo o artigo 32, parágrafo 1º.</p>
<p><b>Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade</b> A CCP terá <b>5 (cinco) membros titulares do núcleo permanente, orientadores plenos credenciados no Programa</b>, sendo um destes o(a) Coordenador(a), um(a) suplente do(a) Coordenador(a), e <b>1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.</b></p>	<p>4. Realizadas as eleições envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CCP e calendário de reuniões.</p> <p>5. Envia ao Serviço de Pós-Graduação ata da eleição.</p> <p>6. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Pós-Graduação e Assistência Acadêmica.</p>
<p><b>Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em Empreendedorismo</b> A CCP terá como <b>membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa</b>, sendo <b>um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador</b>, e <b>1 (um) representante discente</b>, tendo cada membro titular seu suplente.</p>	<p><b><u>Observação</u></b> Os membros de colegiados/comissões, com respectivos mandatos, são registrados no Portal pela(o) Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados a partir das informações que são prestadas pelos Serviços da FEA que secretariam as comissões.</p> <p><b><u>O Serviço de Pós-Graduação atualiza os Sistemas Janus e Nereu.</u></b></p>
<p><b>Capítulo V, Da Comissão Coordenadora de Programa Regimento de Pós-Graduação</b></p>	
<p><b>Artigo 32</b> – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.</p> <p>§ 1º – <b>A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.</b></p> <p>§ 2º – Orientadores plenos do Programa externos à USP poderão compor a CCP, respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto no respectivo Regulamento.</p> <p>§ 3º – A CCP terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.</p> <p>§ 4º – Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.</p> <p>§ 5º – No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.</p>	

## 2. Da eleição dos coordenadores e respectivos suplentes:

Segundo Artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação	Secretaria de Coordenação de Programa	Serviço de Pós-Graduação
<p>§ 3º – A CCP terá um <b>Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP</b>, dentre seus membros, com <b>mandato de dois anos, permitida uma recondução</b>. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comunica à CCP a necessidade de eleger o novo coordenador e respectivo suplente, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</li> <li>2. Eleito o coordenador e o respectivo suplente, envia ao Departamento, ao Serviço de Pós-Graduação e à Assistência Acadêmica ofício contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato.</li> <li>3. Atualiza tabela da CCP e envia cópia ao Serviço de Pós-Graduação e Assistência Acadêmica.</li> <li>4. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualizada o Portal da FEA.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atualiza tabela da CPG e envia cópia a Assistência Acadêmica.</li> <li>2. <u>Atualiza os Sistemas Janus e Nereu.</u></li> <li>3. Envia calendário de reuniões e atribuições da CPG ao coordenador e suplente.</li> <li>4. Envia ofício contendo mandato e data da eleição à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.</li> <li>5. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualizada o Portal da FEA.</li> </ol>

### 3. Da composição da CPG:

<b>Regras Composição</b> <b>Norma CPG</b> <b>Segundo Regimento de Pós-Graduação</b>	<b>Serviço de Pós-Graduação</b>	<b>Secretaria de Coordenação de Programa</b>	<b>Serviço de Pós-Graduação</b>
<p>a) A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP será composta por <b>06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, e um representante discente e seu suplente.</b></p> <p>b) Serão membros titulares da CPG os três Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Economia, Administração e Controladoria e Contabilidade.</p> <p>c) Será membro titular da CPG o Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Empreendedorismo.</p> <p>d) Também serão titulares da CPG um docente dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia e um docente dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.</p>	<p>1. Comunica, por escrito, à Coordenação do Programa a necessidade da CCP enviar a CPG o nome do docente e o suplente da CCP que comporá a CPG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</p>	<p>1. Inclui na pauta da CCP.</p> <p>2. Eleito o docente, envia ofício, ao Serviço de Pós-Graduação, contendo data da eleição e o nome do titular e suplente.</p>	<p>1. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CPG e calendário de reuniões.</p> <p>2. Atualiza tabela da CPG e envia cópia a Assistência Acadêmica.</p> <p>3. <u>Atualiza os Sistemas Janus e Nereu.</u></p>
<p><b>Regimento de Pós-Graduação</b></p> <p><b>Artigo 28</b> – A CPG será composta pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e por, no mínimo, mais três docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados.</p> <p>§ 1º – O número de membros e a forma de eleição dos membros, titulares e suplentes, da CPG deverão ser regulamentados pela Unidade, podendo haver a inclusão de não coordenadores de Programas, dentre os orientadores credenciados na Unidade.</p> <p>§ 2º – O CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada.</p> <p>§ 3º – <b>O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitidas reconduções</b> e, no caso de <b>vacância de membro titular ou suplente da CPG</b>, proceder-se-á nova eleição. <b>O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.</b></p> <p>§ 4º – Quando o número de Programas for inferior a três, serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade para completar o número mínimo de membros da CPG, titulares e suplentes.</p> <p>§ 5º – Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, o Suplente de cada Coordenador o substituirá junto à CPG, em suas faltas e impedimentos.</p> <p><b>Artigo 29</b> – A CPG terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Congregação da Unidade.</p> <p>§ 1º – O processo eleitoral deverá obedecer aos critérios contidos nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 e §5 do artigo 49 do Estatuto da Universidade de São Paulo.</p> <p>§ 2º – Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.</p> <p><b>Estatuto USP – Artigo 48</b></p> <p>§ 5º – <b>O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.</b> (acrescido pela Resolução 7141/2015)</p>			<p>4. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualizada o Portal da FEA.</p>